

**Contratação de
Consultor na
modalidade Produto**

PROJETO BRA 10/008 - EDITAL N° 19/2023

1. N° de vagas: 1

2. Qualificação educacional

Obrigatória:

- Nível superior completo nas áreas: farmácia, biologia, biomedicina ou química, comprovado por diploma ou certificado.

Desejável:

- Pós-graduação em área de cosmetologia, dermatologia ou áreas correlatas, comprovada por diploma ou certificado.

3. Experiência profissional

Obrigatória:

- Mínimo de 02 (dois) anos de experiência em regulação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, comprovada por documentos da entidade empregadora ou contrato de trabalho/prestação de serviço.

Desejável:

- Idiomas: possuir conhecimento em língua inglesa, comprovado por meio de diploma ou certificado de nível básico no idioma.

Habilidades e competências:

- Possuir conhecimento sobre a estrutura e escopo de atuação da Anvisa, comprovado por meio de contrato de prestação de serviço e/ou declaração de competência técnica.

4. Motivos e relevância:

O princípio da eficiência, que norteia a administração pública, pressupõe o melhor desempenho possível dos agentes públicos em suas atribuições para lograr os melhores resultados nos serviços prestados pela instituição, em atendimento aos anseios e às necessidades da sociedade.

Para ser considerada eficiente, a atividade administrativa deve ser exercida com presteza (cumprir prazos), alta qualidade e rendimento funcional (quantidade de trabalhos produzidos condizentes com os recursos disponíveis).

Desta forma, consultorias especializadas são importantes instrumentos para auxiliar no atingimento da eficiência requerida na administração pública.

No que se refere ao escopo do presente Termo de Referência, é notório o desenvolvimento do setor de produtos de higiene, perfumaria e cosméticos ao longo das últimas décadas. Pesquisas recentes indicam crescimento de R\$ 27,097 bilhões na indústria brasileira de cosméticos até 2025. O setor de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos registrou crescimento de quase 10% nas vendas ex-factory no primeiro semestre de 2022, em relação ao mesmo período de 2021, segundo pesquisa da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC)[1].

Dados colhidos em 2021 apontam que o Brasil conquistou o terceiro lugar do mundo no ranking de gastos com cosméticos. A pesquisa mostra a atenção que o brasileiro tem com a beleza e os cuidados pessoais e mostra como essa área traz oportunidades ao empreendedor.

Dentre esses cosméticos destaca-se o grupo “protetor-solar”, que é um importante produto na proteção da saúde da população brasileira, em especial, por ser um agente importante na prevenção do câncer de pele. Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia – SBD[2]:

O câncer da pele responde por 33% de todos os diagnósticos desta doença no Brasil, sendo que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, cerca de 185 mil novos casos. O tipo mais comum, o câncer da pele não melanoma, tem letalidade baixa, porém seus números são muito altos. A doença é provocada pelo crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a pele. Essas células se dispõem formando camadas e, de acordo com as que forem afetadas, são definidos os diferentes tipos de câncer. Os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares, responsáveis por 177 mil novos casos da doença por ano. Mais raro e letal que os carcinomas, o melanoma é o tipo mais agressivo de câncer da pele e registra 8,4 mil casos anualmente.

Neste contexto, no dia 03/04/2023, foi sancionada e publicada, pelo Governo Federal, a Lei nº 14.539, de 31 de março de 2023, que Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol. A Lei Federal entrará em vigor 180 dias após a sua publicação e traz no inciso II do art. 1º o seguinte objetivo:

*Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, com os seguintes objetivos:
I - conscientizar o cidadão sobre os riscos e as consequências da exposição indevida ao sol;
II - implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar. (grifo nosso)*

Em que pese a Lei ainda não estar em vigor, a Anvisa, como um ator importante na consecução de políticas públicas de saúde, deve se antecipar e tomar medidas que venham ao encontro de fomentar o acesso seguro a tais produtos.

[1] Disponível em: <https://cosmeticinnovation.com.br/brasil-ocupa-o-terceiro-lugar-do-mundo-em-gastos-com-cosmeticos/> - Acessado em 27/04/2023.

[2] Disponível em: <https://www.sbd.org.br/doencas/cancer-da-pele/> - Acessado em 27/04/2023.

d) **Produtos e atividades:**

Produto 1 – Relatório contendo avaliação referente ao processo de regularização de produtos cosméticos do grupo “protetor-solar”, com o objetivo de verificar a existência e a qualidade das informações aportadas pelas empresas.

Descrição:

Atividade 1: Identificação de possíveis falhas/gargalos de peticionamento que possam prejudicar a plena análise de processos de registro de protetor-solar;

Atividade 2: Identificação de possíveis oportunidades de otimização no processo de análise para regularização de protetor-solar.

Produto 2 – Relatório contendo avaliação referente ao processo de regularização de produtos cosméticos do grupo “protetor-solar”, com o objetivo de identificar os principais motivos de exigências emitidas pelos técnicos da GHCOS, com análise crítica de eventuais lacunas nos regulamentos sanitários que tratam dos requisitos técnicos para registro de protetor-solar, a fim de identificar eventual necessidade de publicação de documentos orientativos destinados ao setor produtivo.

Descrição:

Atividade 1: Identificação dos principais motivos de exigências referentes à análise dos dossiês de regularização de protetor-solar pelos técnicos da GHCOS;

Atividade 2: Avaliação de eventuais lacunas nos regulamentos sanitários que tratam dos requisitos técnicos para registro de protetor-solar, bem como identificar eventual necessidade de publicação de documentos orientativos destinados ao setor produtivo.

Produto 3 – Documento técnico contendo subsídios que propiciem a elaboração pela GHCOS de instrumento orientador direcionado ao setor produtivo quanto à correta instrução processual de processos de registro de produtos cosméticos do grupo “protetor-solar”, com o objetivo de reduzir a emissão de exigências técnicas e de otimizar o processo de trabalho da GHCOS.

Descrição:

Atividade 1: Avaliação dos principais motivos de exigências referentes à análise dos dossiês de regularização de protetor-solar pelos técnicos da GHCOS;
Atividade 2: Elaboração de documento orientativo, no formato de guia ou “perguntas e respostas”, referente à correta instrução processual de processos de registro de produtos cosméticos do grupo “protetor-solar”, com o objetivo de reduzir a emissão de exigências técnicas e de otimizar o processo de trabalho da GHCOS.

Cronograma de entregas dos produtos:

P1	90 dias a partir da assinatura do contrato
P2	180 dias a partir da assinatura do contrato
P3	270 dias a partir da assinatura do contrato

5. Local de Trabalho:

Home-based, com disponibilidade para viagens, visitas técnicas, bem como reuniões e contatos regulares com os parceiros.

6. Duração do contrato:

270 (duzentos e setenta) dias.

9. Informações para concorrer a vaga:

Os interessados deverão preencher e anexar os documentos necessários no formulário disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/1m1YdM2y2QhkZ-C4FCbfTsfvuf822MIk80Ua5Z9ZDs0w/edit>

O período para recebimento do formulário será do dia **09/08/2023 a 16/08/2023**. Serão desconsideradas quaisquer informações remetidas após a data limite indicada neste edital.

Caso haja dificuldade no preenchimento do formulário, enviar e-mail detalhando a dificuldade, para o endereço: ugp@anvisa.gov.br

Não recebemos currículos no endereço de e-mail acima.

A execução dos trabalhos previstos neste Edital não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA 10/008 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e Portaria nº 08/2017, do Ministério das Relações Exteriores.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstício.

Não será permitida a contratação de profissionais que tenham vínculo com empresa relacionada a área de atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como que tenham grau de parentesco de até 3º grau nos Quadros de Pessoal ou Quadro de Cargo em Comissão ou em empresa terceirizada contratada pela Anvisa.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados. Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no edital e que estiverem com a qualidade exigida para a consultoria.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.